



Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras – CGCO

Parecer Técnico n.º 05 de 2024

Projeto de retomada da Construção do Fórum Trabalhista de Manaus-AM

Processo: CSJT-AvOb-2151-69.2024.5.90.0000

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Cidade sede: Manaus - AM

Gestores Responsáveis: Audaliphal Hildebrando da Silva (Presidente)

Ildefonso Rocha de Souza (Diretor-Geral)

maio/2024

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ANÁLISE	6
2.1.	Verificação do planejamento	6
2.1.1.	Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis ..	6
2.1.2.	Planilha de Avaliação Técnica	7
2.1.3.	Plano de Fiscalização	8
2.2.	Verificação da regularidade do terreno	9
2.3.	Verificação da viabilidade do empreendimento	10
2.4.	Verificação da elaboração e aprovação dos projetos	14
2.5.	Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias	17
2.5.1.	Existência de ART ou RRT	17
2.5.2.	Detalhamento da composição do BDI	17
2.5.3.	Compatibilidade das composições com o SINAPI	18
2.5.4.	Curva ABC	19
2.6.	Verificação da razoabilidade de custos	20
2.6.1.	Método da comparação dos custos	21
2.6.2.	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra	22
2.6.3.	Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra	23
2.6.4.	Método da proporção	24
2.6.5.	Método do SINAPI ajustado	25
2.6.6.	Método do CUB ajustado	26
2.7.	Verificação da divulgação das informações	29
2.8.	Verificação da adequação aos referenciais de área	30
2.9.	Verificação do parecer de viabilidade orçamentário-financeira - SEOFI	31
3.	CONCLUSÃO	36
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	38



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o novo **Projeto de retomada da Construção do FT de Manaus - AM**, situado à Rua Jonathas Pedrosa, s/no esquina Janeiro em Manaus/AM, atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

O projeto de construção do Fórum Trabalhista de Manaus foi aprovado inicialmente em 20/12/2013, por meio do acordão CSJT-A-10982-34.2012.5.90.0000. A obra foi iniciada, porém paralisada em setembro de 2016, com a infraestrutura concluída e superestrutura de concreto armado até o 8º pavimento para instalação de 30 Varas do Trabalho. Após a paralisação pela construtora houve pelo TRT11 a rescisão unilateral do contrato. Foi realizada outra licitação para conclusão da superestrutura (bloco A do 8º, 9º; 10º, 11º e pavimentos técnicos, reservatório superior), a obra foi retomada em 02/01/2018 com o valor de R\$ 3.057.884,01, sendo concluída esta etapa em 31/05/2018.

Diante da não retomada da obra desde 2018, por meio da Resolução CSJT nº 286/2021, o projeto foi sobrestado, fixando a necessidade de nova avaliação pelo Plenário do CSJT, consoante Anexo I da aludida Resolução.

Nesse cenário, o Tribunal Regional da 11ª Região encaminhou o Ofício SGP.TRT11 nº 2018/2024, datado de 14/03/2021, formalizando a apresentação do projeto referente à retomada da construção do Fórum Trabalhista de Manaus, constando como anexos o Formulário de Envio, o Estudo de Viabilidade Técnica Ambiental, o Estudo de Viabilidade Orçamentária-Financeira e demais documentos técnicos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Para proceder à análise, impende ressaltar que o art. 10 da mencionada Resolução atribuiu competências a este Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT quanto ao projeto.

A partir da documentação apresentada pelo Tribunal Regional e do parecer técnico da SEOFI/CSJT, elaborou-se o presente relatório, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos, abordando os seguintes aspectos:

- ✓ Planejamento;
- ✓ Regularidade do terreno;
- ✓ Estudo de Viabilidade técnico-econômico-ambiental;
- ✓ Parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira;
- ✓ Elaboração e aprovação dos projetos;
- ✓ Elaboração das planilhas orçamentárias;
- ✓ Razoabilidade de custos;
- ✓ Adequação aos referenciais de área;
- ✓ Plano de fiscalização;
- ✓ Divulgação das informações;
- ✓ Resultado do parecer técnico da SEOFI.

Previamente à análise do projeto, constatou-se que a planilha orçamentária base (R\$98.802.042,09) encontrava-se desatualizada, em dissonância com art. 23, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021, bem como que o estudo de viabilidade orçamentária não foi suficiente para justificar a indisponibilidade de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

recursos ou a possibilidade de dispor de fonte de recursos de seu orçamento, ainda que parcial.

Ato contínuo, a análise foi sobreposta e solicitou-se informações complementares, consoante Ofício CSJT.SG.CGCO nº 225/2024, de 04 de abril de 2024.

Posteriormente, foram realizadas tratativas técnicas, ocasião em que o Tribunal apresentou, em 17 de abril de 2024, através do Memorando COMANP.NUEA nº33/2024 a planilha orçamentária atualizada para retomada da Construção do Fórum Trabalhista de Manaus/AM, com valor total de R\$99.052.887,00, para análise preliminar.

Esta CGCO passou a análise de razoabilidade de custos, chegando à conclusão de que a obra em questão se encontrava 24,77% acima da média das demais obras semelhantes, aprovadas pelo CSJT, conforme tabela resumo abaixo:

Tabela 1 – Resumo dos métodos de avaliação de custos

Métodos	Indicativo de Elevação de Preços
Método da Comparação de Custos: SINAPI	32,65%
Método da Comparação de Custos: CUB	38,28%
Método da Avaliação de Custos por Metro Quadrado de Cada Etapa da Obra	32,56%
Método da Proporção: CUB	31,78%
Método da Proporção: SINAPI	28,49%
Método do CUB Ajustado	-7,15%
Método do SINAPI Ajustado	16,79%
Indicativo de Elevação de Preços pela Média dos Métodos	24,77%

Neste sentido, esta CGCO apresentou sugestões para redução do valor da obra, visando à aprovação da execução, dentro dos parâmetros de custos estabelecidos a partir da Resolução CSJT nº70/2010, buscando redução de custos na Administração da obra, serviços preliminares, revestimentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

internos, pisos, forros, instalações especiais, equipamentos e fachada.

A equipe técnica do Tribunal acatou as sugestões e procedeu a revisão geral da planilha orçamentária, apresentando, por meio do Ofício nº 048/2024, de 07 maio de 2024 as informações atualizadas e complementares relativas ao projeto, bem como, em 10/05/2024, por meio de correio eletrônico, apresentou novo orçamento (R\$91.540.694,82) com os valores detalhados em tabela abaixo:

Tabela 2 – Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²) (B)	ÁREA EQUIVALENTE (m ²) (C)	CUSTO POR m ² (AxC)
Projeto de retomada da Construção do FT de Manaus	91.540.694,82	fev.-24	25.868,59	21.436,49	4.270,32

Nesse cenário, passa-se a análise do projeto, considerando as documentações, procedimentos e informações complementares apresentadas pelo TRT.

2. ANÁLISE

2.1. Verificação do planejamento

2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como “documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade”.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis para o período de 2024 a 2025, aprovado pelo Tribunal Pleno em 07/02/2024, Resolução Administrativa n.º 01 de 07/02/2024.

2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

Nesse sentido o art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 estabelece os critérios de avaliação técnica a serem verificados para estabelecer a prioridade dos projetos. O parágrafo único do mesmo dispositivo considera que no caso excepcional da não utilização dos critérios previstos, será juntada motivação técnica informando ao CSJT por ocasião do envio do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis e suas alterações.

Já o art. 18, § 4º, II, da mencionada Resolução, institui que os pedidos de alocação de recursos e a elaboração e a consolidação das propostas de leis orçamentárias e seus créditos adicionais relativos às obras e aquisições buscarão fomentar a conclusão das obras em tempo técnica e financeiramente adequados, evitando a existência de obras paralisadas.

Nesse contexto, o Tribunal Regional da 11ª Região apresentou o seu Plano Plurianual de Obras, considerando o Projeto de retomada da Construção do Fórum Trabalhista de Manaus na 1ª posição no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

2.1.3. Plano de Fiscalização

O Tribunal Regional elaborou Plano de Fiscalização da obra do Fórum Trabalhista de Manaus - AM (FT de Manaus - AM), prevendo pormenorizar os critérios e requisitos do gerenciamento da referida edificação.

Em síntese, cita que a edificação passou no ano de 2022/2023 por atualização em seus projetos técnicos, visto que os projetos originais remontam do ano de 2010. Destaca que o plano de necessidades do Tribunal passou por alterações ao longo dos anos, com a criação de novos setores e/ou modificação no fluxo de trabalho advindo de resoluções administrativas de órgãos superiores.

Destaca que adotou o Building Information Modeling (BIM) na revisão dos projetos, em cumprimento à determinação do Decreto nº 10.306 de 2 de abril de 2020. Considera que por tratar de uma tecnologia nova, os técnicos do Tribunal Regional não têm o domínio para projetos deste porte. E, assim, optou por contratar, via licitação pública, duas empresas especializadas, uma para revisar e atualizar os projetos e outra para avaliar, a modelagem, orçamentos e demais peças.

Assim, pretende contratar empresa especializada para gerenciar e fiscalizar a obra, a fim de abranger todas as técnicas envolvidas, em especial a implantação do BIM. A contratada deverá contemplar uma equipe multidisciplinar de engenharia contendo: 01 engenheiro/arquiteto (sênior), 01 arquiteto (pleno), 03 engenheiros (pleno), 01 engenheiro de segurança do Trabalho (pleno), 01 auxiliar de escritório, e 01 auxiliar técnico/assistente de engenharia. Argumenta que essa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

equipe irá subsidiar o quadro técnico do TRT com produção de pareceres, boletins de produtividade e demais informações inerentes à execução do contrato.

Diante dessa informação, pode-se verificar que o Tribunal elaborou um plano de fiscalização.

2.1.4. Conclusão da verificação do planejamento

Item cumprido.

2.1.5. Evidências

- Plano Plurianual de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - 2024/2025;
- Resolução Administrativa n.º 1/2024;
- Planilha de Avaliação Técnica;
- Plano de Fiscalização.

2.2. Verificação da regularidade do terreno

O Tribunal Regional apresentou o documento "Informação", de 20/03/2024, no qual consigna que tramita o processo 8719/2022 referente à contratação de serviço de despachante imobiliário para efetuar a fusão de terrenos de propriedade do TRT da 11ª Região, localizados na Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM. O complexo trabalhista compreende 11 (onze) imóveis que totalizam aproximadamente uma área de 6.350,00m², sendo que o Fórum Trabalhista de Manaus está em construção em um desses lotes, numa área de 2.565,00m².

Registra ainda, que a unificação dos terrenos é condição obrigatória para o registro no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sendo assim, verifica-se que TRT da 11ª Região buscou providenciar os documentos necessários para atestar a regularidade do terreno onde está sendo executado o edifício do TR de Manaus - AM, todavia não foi concluída a regularidade do terreno.

2.2.1. Conclusão da verificação da regularidade do terreno

Item em cumprimento.

2.2.2. Evidências

- Informação do Núcleo de Engenharia e Arquitetura;

2.2.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 11ª Região que:

- Acompanhe os trâmites do processo 8719/2022, que trata da fusão de terrenos de propriedade do TRT da 11ª Região, para efetivar a regularização do imóvel junto ao SIAFI (Item 2.2).

2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental, com o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e demais aspectos do projeto.

Em linhas gerais, o EIV observa: a compatibilidade do empreendimento com as diretrizes de uso indicadas para UES ou Corredor Urbano no qual está implantado; a manutenção e valorização do Patrimonial Ambiental, natural ou cultural na no seu entorno; a adequação à paisagem natural ou construída; a adequação ao ambiente, em especial quanto à poluição; a adequação quanto à estrutura urbana, o sistema viário, fluxos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

segurança, sossego e saúde dos habitantes e equipamentos públicos comunitários; à adequação da infra-estrutura urbana, e quanto aos usos e às atividades do entorno imediato.

Além disso, argumenta em documento complementar, Manifestação Técnica a Analise Preliminar, de 10 de maio do ano em curso, que a região amazônica - em que a cidade de Manaus está geograficamente inserida - é caracterizada pelo clima predominantemente equatorial com altas incidências solares, baixas diferenças de pressão (poucas movimentações do ar) e elevado grau de umidade durante todo o ano, condições que necessariamente necessitam ser consideradas nas soluções de projeto.

Ademais, informa que os projetos técnicos da obra foram refeitos nos padrões BIM e idealizados contemplando as mais eficientes e inovadoras soluções técnicas de mercado, em busca de otimização dos sistemas, conforto dos usuários e racionalização dos recursos naturais, primando pela melhoria contínua da prestação de serviço à sociedade.

Destaca que foram adotadas técnicas de eficiência energética, reuso de águas cinza, fachada ventilada, dentre outras que culminam na obtenção no selo de eficiência energética ENCE nível "A".

Todavia, considera que as opções técnicas sustentáveis disponíveis no mercado ainda se expressam mais onerosas quando comparadas às convencionais, embora concedam inúmeros benefícios de longo prazo, a exemplo, a redução de energia elétrica e mitigação na emissão de poluentes na atmosfera.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Complementou a documentação com as cópias do Relatório de Sondagem e do Levantamento Planimétrico do terreno.

Quanto à viabilidade orçamentário-financeira, a área técnica do Tribunal Regional elaborou Parecer DP n.º 3785/2024 consignando, em suma, que a conclusão da obra do Fórum Trabalhista de Manaus-AM **resultará em economia mensal de R\$652.845,30** (seiscentos e cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), referente ao aluguel do imóvel que atualmente acomoda as Varas do Trabalho de Manaus.

Ressalta o parecer que houve paralisação da obra e consequentemente impossibilidade de utilização do projeto inicialmente elaborado. Assim, foram contratadas duas empresas especializadas para elaborar o novo projeto e realizar a certificação, respectivamente, sendo os serviços concluídos no exercício de 2023.

Em nova manifestação, conforme Memorando nº 33/2024.COMANP.NUEA, de 17 de abril de 2024, foi apresentado parecer orçamentário complementar esclarecendo as sobras de créditos em anos anteriores e oferecida a participação pelo TRT da 11ª Região no montante entre R\$1.000.000,00 a R\$1.500.000,00, proveniente da Ação 02.122.0033.4256.6019 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

Ao final, o valor total necessário à conclusão da obra do Prédio-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus-AM foi **estimado em R\$91.540.694,82** (noventa e um milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

e dois centavos) em conformidade com o orçamento apresentado pela Empresa R. PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Segundo o Anexo I do Parecer Orçamentário, objeto do Memorando nº33/2024.COMANP.NUEA, de acordo com o limite de pagamento imposto pela Lei Complementar n.º 200, de 30 de agosto de 2023, o valor necessário para a conclusão da obra do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus-AM extrapola o limite da Unidade Gestora. No entanto, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá, dentro dos limites fixados para toda a Justiça do Trabalho, autorizar a realização dessa despesa com previsão para os exercícios de:

- **2025:** R\$ 7.020.881,25 (R\$ 1.500.000,00);
- **2026:** R\$ 36.977.437,22 (entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 1.500.000,00);
- **2027:** R\$ 41.708.545,77 (ente R\$ 1.000.000,00 e R\$ 1.500.000,00);
- **2028:** R\$ 5.833.830,58 (entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 1.500.000,00).
- **TOTAL: R\$ 91.540.694,82.**

A avaliação orçamentária do projeto foi submetida, por esta Coordenadoria, à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) para análise, sendo tratado no item 2.9 deste Parecer.

2.3.1. Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento

Item cumprido.

2.3.2. Evidências

- Estudo de Viabilidade técnico-econômico-ambiental;
- Parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira;
- Memorando N° 33/2024.COMANP.NUEA.

2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos

O Tribunal Regional encaminhou cópia da documentação com os principais aspectos do projeto, tais como especificações, memoriais, e caderno de encargos do projeto de arquitetura, de climatização e ventilação, de mecânica (elevadores), de estrutura, de instalações hidrossanitárias, de instalações elétricas, de automação (círculo fechado de tv, controle de acesso e sonorização), e de impermeabilização.

Além desses, apresentou cópia do Parecer de acesso Técnico-PTA, de 15 de março de 2023, com validade de 360 dias, emitido pela Amazonas Energia S.A, atestando que o sistema de distribuição de energia possui capacidade de atender o fornecimento de energia para suprir as necessidades de ampliação do TRT da 11ª Região.

Também enviou cópia da Certidão de Aprovação de Projeto Básico de Arquitetura N° 031/2023, de 24 de agosto de 2023, certificando que do Setor Médico e Odontológico Ambulatorial, do Fórum Trabalhista de Manaus, recebeu aprovação do Departamento de Vigilância - VISA MANAUS/SEMSA, conforme processo Sigid n° 2023.01637.01493.0.001746.

Apresentou, ainda, cópia dos e-mails, de protocolo N° 20220830012810, constando informações prestadas pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Empresa Águas de Manaus (concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de águas, coleta e tratamento de esgoto do Município de Manaus), quanto à documentação necessária para solicitar a ligação nova de água e esgoto para edificação do TR de Manaus.

Inclusive, encaminhou o Relatório de Inspeção N° 0037/23, do Laboratório de Inspeção de Eficiência Energética em Edificações | UFPEL (LINSE), **conferindo ao Fórum Trabalhista de Manaus o selo de eficiência energética ENCE Nível "A".**

Ademais, apresentou cópias do Alvará de Construção (de 17 de março de 2014), além de 3 renovações sendo a última com vencimento em 19/05/2023.

Como também, enviou o comprovante de atendimento N°26855 (processo N° 12052) junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBM-AM, referente ao pedido de aprovação do projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

E, ainda, apresentou aprovações e licenças, emitidas à época do inicio da construção, tais como: Análise Prévia de Tráfego (Parecer N° 046/2011, de 11 de maio de 2011); Licença Municipal de Instalação N° 023/2011-1 e N° 023/2011-2; Carta de Aprovação do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (de 19 de maio de 2011); EIV (de 01 de dezembro de 2011).

Não obstante a documentação apresentada faz-se necessária a emissão do Alvará de Licença para Construção pela Prefeitura Municipal, previamente à execução da obra, e demais documentos necessários exigidos, pelos órgãos técnicos do poder público.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.1. Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos

Item parcialmente cumprido.

2.4.2. Evidências

- Parecer de acesso Técnico-PTA, conferindo viabilidade técnica que o sistema de distribuição de energia;
- Aprovação de Projeto Básico de Arquitetura N° 031/2023, expedido pela VISA MANAUS/SEMSA;
- Protocolo de atendimento N° 20220830012810, informações prestadas pela Empresa Águas de Manaus;
- Comprovante de atendimento N°26855 - processo N° 12052 - CBM-AM;
- Relatório de Inspeção N° 0037/23 - Selo de eficiência energética ENCE Nível "A".

2.4.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 11ª Região que:

- Renove a viabilidade técnica referente ao sistema de distribuição de energia junto a Amazonas Energia S.A;
- Elabore e aprove o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil junto a Prefeitura Municipal;
- Ultime a aprovação do projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros do



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

Amazonas - AM;

- somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4).

2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

2.5.1. Existência de ART ou RRT

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra do FT de Manaus, o Tribunal Regional apresentou cópias das ARTs nº 2020220216409 e 2020220216341, emitidas pelos Eng. Civil Hamilton Lopes de Miranda Junior e o Eng. Civil Roberto Accioly Peotta, respectivamente. Ambas as ARTs referem-se a prestação de serviço comum de engenharia para revisão, compatibilização e modelagem em plataforma BIM, dos Projetos de construção do FT de Manaus - AM, incluindo direção de serviço técnico, elaboração de orçamento, planejamento, detalhamento, dimensionamento, gerencia, executivo, e outros.

2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituir-lo.

Tabela 3 – Comparaçāo com o BDI referencial proposto no Acordāo TCU 2.622/2013

Composição do BDI	Referencial (Acordāo TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central	4,00	4,00	atende



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Seguro + Garantia	0,80	0,80	atende
Risco	1,27	1,27	atende
Despesas Financeiras	1,23	1,23	atende
Lucro	7,40	7,40	atende
Tributos	ISSQN*	2,00	atende
	PIS	0,65	atende
	COFINS	3,00	atende
	INSS (CPRB) **	4,5	0,00 atende
* Legislação Municipal ** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)		20,35	atende

Tabela 4 – Comparaçāo com o BDI diferenciado proposto no Acordāo TCU 2.622/2013

Composição do BDI	Referencial (Acordāo TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central	4,00	3,45	atende
Seguro + Garantia	0,80	0,48	atende
Risco	1,27	0,85	atende
Despesas Financeiras	1,23	0,85	atende
Lucro	7,40	5,11	atende
Tributos	ISSQN*	0,00	atende
	PIS	0,65	atende
	COFINS	3,00	atende
	INSS (CPRB) **	4,5	0,00 atende
* Legislação Municipal ** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)		14,39	atende

2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

A Tabela 5 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 5 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Projeto de retomada da Construção do FT de Manaus	1.328		543	40,89%	236	17,78%
					549	41,34%

Depreende-se da Tabela 5 que, do total de 1.328 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 543 itens (40,89%) da planilha orçamentária da obra do FT de Manaus - AM.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.5.4. Curva ABC

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC¹ do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra do Fórum Trabalhista da 11^a Região.

¹ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

2.5.5. Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

Item cumprido.

2.5.6. Evidências

- Planilha orçamentária;
- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI.

2.6. Verificação da razoabilidade de custos

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de três normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto n.º 7.983/2013.

Dessa forma, para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Observa-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até fevereiro de 2024.

2.6.1. Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 6:

Tabela 6 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Projeto	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Projeto de retomada da Construção do FT de Manaus	R\$ 4.268,22	R\$ 4.177,10	R\$ 3.511,38	R\$ 3.296,71	21,55%	26,71%

Da análise da Tabela 6, verifica-se que o projeto do Fórum Trabalhista de Manaus - AM, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação, apresenta custo por metro quadrado acima dos parâmetros de razoabilidade.

- Superior em relação ao SINAPI (21,55%);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- Superior em relação ao CUB (26,71%).

2.6.2. Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outros projetos, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 7 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 7 - Comparaçāo percentual por etapa

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicaçō es	Instalações de ar condicionado/ climatizaçō
Projeto de retomada da Construção do FT de Manaus	3,5%	0,2%	6,2%	2,8%	3,8%	16,3%	2,8%	1,1%	1,3%	16,7%
Valor médio de obras consideradas razoáveis	16,8%	3,6%	5,6%	4,8%	5,7%	7,8%	1,3%	2,8%	2,6%	8,7%



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Por este método, constatou-se que o projeto do FT de Manaus - AM prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para piso, instalações elétricas e SPDA, instalações contra incêndio e instalações de ar condicionado/climatização em patamar superior à média de outros projetos analisados por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final de que a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

2.6.3. Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outros fóruns trabalhistas que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 8:

Tabela 8 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

Projeto	Estrutura/ estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis	576,94	106,58	188,66	160,46	192,12	268,61	46,31	90,46	87,12	328,59
Projeto de retomada da Construção do FT de Manaus	150,87	10,35	265,21	118,26	162,81	695,39	118,78	47,01	57,13	713,85
Diferença percentual	-74%	-90%	41%	-26%	-15%	159%	156%	-48%	-34%	117%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%			X			X	X			X
MÉDIA DO VALOR POR M ² DA ESTAPAS			19%			MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS				14,36%

De acordo com a Tabela , verifica-se que as etapas de piso, instalações elétricas e SPDA, instalações contra incêndio e instalações de ar condicionado/climatização apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por esta Coordenadoria.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 8, o projeto do FT de Manaus - AM apresenta-se 14,36% superior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis.

2.6.4. Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela :



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Tabela 9 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m² da obra/SINAPI Regional	Custo do m² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis	1,8959	1,4697
Projeto de retomada da Construção do FT de Manaus	2,2323	1,7747
Diferença percentual	17,74%	20,75%

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto do Fórum Trabalhista de Manaus-AM em relação ao SINAPI encontra-se em patamar superior (17,74%) do valor considerado razoável. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta também custo superior (20,75%) ao valor considerado razoável, tendo por parâmetro as análises anteriores.

2.6.5. Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema, ou seja, realizar ajuste para comparação.

Outro ajuste a ser realizado, para análise comparativa, se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 10 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Projeto de retomada da Construção do FT de Manaus	1.751,31	1.645,16	6,45%

O método do SINAPI ajustado **indica existência** de custo elevado no Projeto de retomada da Construção do Fórum Trabalhista de Manaus.

2.6.6. Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela Tabela 11.

Tabela 11 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
--	---	------------------------------------	--



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Projeto de retomada da Construção do FT de Manaus	1.751,31	2.069,37	-15,37%
---	----------	----------	---------

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado no projeto em análise.

Resumo da análise da razoabilidade de custos

Na Tabela é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 12 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	21,55%
Método da comparação de custos: CUB	26,71%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa da Obra	14,36%
Método da Proporção: CUB	20,75%
Método da Proporção: SINAPI	17,74%
Método do CUB ajustado	- 15,37%
Método do SINAPI ajustado	6,45%
Média dos Métodos	13,17%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável, historicamente, constata-se que o Projeto de retomada da Construção do Fórum Trabalhista de Manaus possui um custo 13,17% superior.

Entretanto, conclui-se que o projeto **não apresenta** indícios de sobrepreços, diante das seguintes considerações:

- O projeto foi classificado com **Etiqueta Ence nível A**, que implica em um melhor desempenho energético do imóvel, resultando em redução do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

consumo de energia, trazendo retorno do investimento a médio prazo;

- A especificação da fachada ventilada impõe uma redução de carga térmica no interior da edificação, reduzindo a necessidade de potência dos equipamentos de climatização, gerando economia no consumo de energia e na necessidade de manutenção preventiva;
- A implantação de sistema de reuso de água e usina fotovoltaica implicarão no economia no consumo de energia e de água potável.

Ainda, o projeto destina-se a uma retomada de obra de construção, **paralisada há mais de 6 anos**, entende-se que o prejuízo resultante de um atraso no início da execução da obra seria superior ao percentual observado acima da média histórica.

Ademais, cumpre ressaltar, nos termos do artigo 15-B da Resolução CSJT nº 70/2010, a priorização de obras em andamento e paralisadas.

Diante do exposto, esta CGCO entende **ser razoável** o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.

2.6.7. Conclusão da verificação da razoabilidade de custos

Item cumprido.

2.6.8. Evidências

- Planilha orçamentária;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Análise segundo os métodos de razoabilidade de custos;
- Etiqueta Ence nível A.

2.7. Verificação da divulgação das informações

Em consulta ao portal eletrônico do Tribunal Regional, em 15/05/2024, esta Coordenadoria constatou que as informações até então disponibilizadas estão apresentadas de forma intuitiva, simples e organizada.

Considerando que, ainda haverá artefatos a serem produzidos, entende-se que a divulgação das informações está em fase de cumprimento.

2.7.1. Conclusão da verificação da divulgação das informações

Item em cumprimento.

2.7.2. Evidências

- Verificação sitio eletrônico do Tribunal Regional em 15/05/2024:

<https://bd.trt11.jus.br/xmlui/handle/bdtrt11/825185>

2.7.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 11^a Região que:

- publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

2.8. Verificação da adequação aos referenciais de área

Trata-se da comparação das áreas projetadas pelo Tribunal Regional com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010.

O Projeto do Novo Fórum Trabalhista de Manaus/AM conta com uma área construída de 25.868,59m². O layout proposto foi concebido e adequado para uma estrutura já executada, com área total já definida, visando a retomada da obra paralisada há 6 anos.

Neste sentido, passou-se a análise das áreas e observou-se que algumas extrapolam os limites máximos definidos na Resolução CSJT nº70/2010, em especial as áreas destinadas a apoio e áreas técnicas e de circulação.

Há **excessos de áreas em ambientes referentes a célula básica jurisdicional, na ordem de 701,57m².** Já para os ambientes destinados a **atividades de apoio, existem 1.245,07m² de área acima dos referenciais** da Resolução CSJT nº70/2010.

Ao se analisar as **áreas técnicas e de circulação**, observa-se que há **1.191,74m²**, **além dos limites previstos** em normativo. Esclarecendo que dos 9.105,43m² que compõe as áreas técnicas, circulação e garagem, 5.623,47m² são classificadas, pela Resolução CSJT nº70/2010, como áreas não computáveis. O detalhamento da análise está no Anexo deste Parecer.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Assim, da avaliação do projeto de arquitetura, pode-se observar que há áreas excessivas destinadas a sanitários e copas, além de grandes espaços definidos como circulação interna e halls.

Todavia, conforme mencionado acima, **o projeto em questão se trata de uma retomada de obra, com aproveitamento da estrutura já executada, sendo o layout atual, resultado de uma adaptação de ambientes dentro de uma área já pré-definida.**

Com a necessidade de adaptação e limitações de ambientes devido aos referenciais normativos, tem-se como resultado uma extração nas áreas de apoio e circulação, o que ficou evidente na análise realizada.

Neste sentido, conclui-se que, as distorções de áreas e excessos observados em layout, decorrem da necessidade de adequação à estrutura existente, **não podendo inferir uma inadequação do projeto aos limites estabelecidos no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010.**

2.8.1. Conclusão da verificação da adequação aos referenciais de área

Item cumprido.

2.8.2. Evidências

Projeto arquitetônico.

2.9. Verificação do parecer de viabilidade orçamentário-financeira - SEOFI

A Secretaria do CSJT, através do PARECER SEOFI N.º 3/2024, datado de 17/05/2024, em síntese, cita os argumentos do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de que a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conclusão da obra do FT de Manaus-AM resultará em economia mensal de R\$ 652.845,30 (seiscentos e cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), advinda da alocação do imóvel que atualmente abriga as varas do trabalho de Manaus, bem como a melhoria do atendimento ao jurisdicionado em consequência da modernização das instalações do novo edifício.

Observa que o Tribunal inicialmente informou os valores anuais necessários à execução da obra, e posteriormente, informou dados retificados do empreendimento, tendo em vista a retirada de serviços da sua planilha orçamentária sintética, que poderiam ser suprimidos sem ônus às soluções técnicas. Sendo, evidenciada, pela SEOFI, a oferta parcial de recursos de custeio de sua responsabilidade, a fim de deixar claro a sua participação sobre o total da obra, em cada exercício financeiro:

- **2025:** R\$ 7.020.881,25 (R\$ 1.500.000,00);
- **2026:** R\$ 36.977.437,22 (entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 1.500.000,00);
- **2027:** R\$ 41.708.545,77 (ente R\$ 1.000.000,00 e R\$ 1.500.000,00);
- **2028:** R\$ 5.833.830,58 (entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 1.500.000,00).
- **TOTAL: R\$ 91.540.694,82.**

Destarte, considera que a alocação de recursos orçamentários iniciais pleiteada pelo Tribunal Regional da 11ª Região se dará no próximo exercício financeiro, e em razão de não está contemplada no PLDO 2025, examina a matéria utilizando como referência os pressupostos contidos na LC 200/2023 (Novo Regime Fiscal).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Ressalta o Parecer que os limites a serem oportunamente disponibilizados na proposta de 2025 serão discriminados ao nível do órgão orçamentário "15000 - Justiça do Trabalho", sendo este "o maior nível da classificação institucional cuja finalidade é agrupar orçamentárias" e, portanto, não se pode considerar o limite da unidade orçamentária do Tribunal Regional em comento.

Inicialmente, analisa-se os pressupostos relativos ao exercício de 2025, devendo aplicar aos demais exercícios a capacidade de expansão do limite de custeio da Justiça do Trabalho, a partir da variação do IPCA, com base na LC 200/2023.

Consoante os termos insculpidos pelo artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, a análise realizada pela SEOFI é taxativa quanto à abordagem dos seguintes aspectos:

- i. a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel;
- ii. a previsão da fonte de recursos; e
- iii. limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.

No tocante ao item "i", foi considerado o contido no PLDO 2025, em especial o artigo 28, § 2º, que trata dos limites orçamentários para as despesas primárias, os quais deverão ser informados à Justiça do Trabalho (Órgão 15.000), sendo que este limite será divulgado até 22 de julho de 2024, considerando-se no seu cálculo o valor a ser oferecido pelo TRT (R\$ 1.500.000,00). No entanto, **ainda não há como prevê se haverá recursos do CSJT disponíveis antes dos limites para 2025.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto ao item "ii", destacou-se que existem duas possibilidades de fontes de recursos para o caso em análise. A primeira refere-se a "1000 - Recursos arrecadados no exercício corrente. Recursos Livres da União" e a segunda seria "1138 - Recursos arrecadados no exercício corrente. Melhoria da Prestação Jurisdicional". Em razão das limitações de caráter fiscal advindas da LC 200/2023, a SEOFI entende que **deverá ser utilizada a fonte de recursos 1000, acima citada, dadas as características do pedido efetivado.**

Com relação ao item "iii", acerca do limite de despesas primárias, previsto na LC 200/2023, denota-se que inclusão da obra sob exame na proposta orçamentária de 2025 se dará com base às determinações de correção inflacionária inscritas na lei supra, ou seja, dentro dos limites orçamentários previstos no âmbito da Justiça do Trabalho para 2025. Cabe ao Tribunal observar os pagamentos inscritos em restos a pagar, os quais deverão ser absorvidos dentro dos seus limites fiscais a partir do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária.

Destaca que a obra em questão foi incluída em orçamentos passados, denominada como "10WS - Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus - AM", e que o mesmo não consta no atual orçamento do TRT.

Ante o exposto, considerando a análise da documentação encaminhada, bem como os normativos afetos à questão, a SEOFI **concluiu pelo seguimento da proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região no tocante ao projeto em referência, devendo o Tribunal cumprir o limite individualmente estabelecido pela LC 200/2023.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Salienta que a inclusão orçamentária no exercício devido fica condicionada à existência de disponibilidade no limite de custeio da Justiça do Trabalho, juntamente com o oferecimento parcial de recursos do orçamento do próprio TRT na sua execução, sendo efetivada em momento oportuno, seja por meio de crédito adicional ou na proposta orçamentaria de 2025, após a divulgação dos limites, e de acordo com o valor disponibilizado ao órgão orçamentário "15.000 - Justiça do Trabalho".

Por fim, ressaltam que a redução das despesas de carácter continuado poderá ser deduzida dos limites individualizados do TRT em propostas orçamentária posteriores a conclusão da obra.

2.9.1. Conclusão da verificação do parecer da SEOFI

Item cumprido.

2.9.2. Evidências

- Parecer da SEOFI N.º 3/2024.

2.9.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 11^a Região que:

- observe as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 3/2024, especialmente quanto ao cumprimento do limite individualmente estabelecido pela LC 200/2023 e à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais a partir do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária (item 2.9).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos 9 tópicos objeto deste parecer, 6 foram cumpridos, 1 parcialmente cumprido e 2 estão em cumprimento, conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprido	Em cumprimento	Parcialmente cumprido	Não cumprido	Não aplicável
1) Planejamento	X				
2) Regularidade do terreno		X			
3) Viabilidade do empreendimento	X				
4) Elaboração e aprovação dos projetos			X		
5) Elaboração das planilhas orçamentárias	X				
6) Razoabilidade de custos	X				
7) Divulgação das Informações		X			
8) Adequação aos referenciais de área	X				
9) Parecer da SEOFI	X				
TOTAL	6	2	1		

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o Projeto de retomada da Construção do FT de Manaus **atende** aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (**R\$91.540.694,82**).

Ressalva-se, contudo, a necessidade de renovar o Alvará de Construção, aprovar o projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros do Amazonas - AM, bem como concluir a aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, junto à Prefeitura Municipal. Ainda incumbe ao Tribunal Regional publicar os documentos e informações relacionadas ao projeto no seu portal eletrônico. Por fim, cabe observar as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 3/2024, especialmente quanto ao cumprimento do limite individualmente estabelecido pela LC 200/2023 e à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fiscais a partir do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária.

Na análise de razoabilidade de custos, o projeto atingiu um percentual de 13,17% acima da média histórica das obras aprovadas pelo CSJT, porém, concluiu-se que o projeto **não apresenta indícios de sobrepreços**, diante das seguintes considerações:

- O projeto foi classificado com **Etiqueta Envelope nível A**, que implica em um melhor desempenho energético do imóvel, resultando em redução do consumo de energia, trazendo retorno do investimento a médio prazo;
- A especificação da **fachada ventilada** impõe uma redução de carga térmica no interior da edificação, reduzindo a necessidade de potência dos equipamentos de climatização, gerando **economia no consumo de energia** e na necessidade de manutenção preventiva;
- A implantação de **sistema de reuso de água** e **usina fotovoltaica** implicará na **economia no consumo de energia e de água potável**.

Ainda, o projeto destina-se a uma retomada de obra de construção, paralisada há mais de 6 anos, entende-se que o prejuízo resultante de um atraso no início da execução da obra seria superior ao percentual observado acima da média histórica.

Com relação à adequação das áreas aos limites impostos pela Resolução CSJT nº 70/2010, observou-se excessos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

de áreas em ambientes referentes a célula básica jurisdicional, na ordem de 701,57m². Ainda, 1.245,07m² de excesso nas áreas de atividades de apoio e 1.191,74m² nas áreas técnicas e de circulação.

Porém, **concluiu-se que, as distorções de áreas e excessos observados em layout, decorrem da necessidade de adequação à estrutura existente, não podendo inferir uma inadequação do projeto aos limites estabelecidos no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010.**

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por essa razão, opina-se ao CSJT **pela aprovação** da execução do **Projeto de Retomada da Construção do FT de Manaus**, condicionada a execução à **existência de disponibilidade orçamentária, no limite de custeio da Justiça do Trabalho, juntamente com o oferecimento parcial de recursos do orçamento do próprio TRT**, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11^a Região a adoção das seguintes providências:

- 4.1.** observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT - R\$ R\$ 91.540.694,82 (noventa e um milhões quinhentos e quarenta mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos);
- 4.2.** acompanhe os trâmites do processo 8719/2022, que trata da fusão de terrenos de propriedade do TRT da 11^a Região, para efetivar a regularização do imóvel junto ao SIAFI (Item 2.2).
- 4.3.** renove a viabilidade técnica referente ao sistema de distribuição de energia junto a Amazonas Energia S.A (item 2.4);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- 4.4.** elabore e aprove o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil junto a Prefeitura Municipal (item 2.4);
- 4.5.** Ultime a aprovação do projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros do Amazonas - AM (item 2.4);
- 4.6.** somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
- 4.7.** publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);
- 4.8.** observe as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 3/2024, especialmente quanto ao cumprimento do limite individualmente estabelecido pela LC 200/2023 e à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais a partir do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária (item 2.9).

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.

CARLOS VICENTE F. R. DE OLIVEIRA
Assistente da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras

ESTELA ANUTE DOS SANTOS
Supervisora da Seção de Avaliação de Projetos de Obras e Aquisições de Imóveis

SILVIO RODRIGUES CAMPOS
Coordenador de Governança de Contratações e de Obras